



Deputado  
JOÃO CAMEZ

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
R.G.L. 2754 de 27/04/00  
Afluado com 08 folhas  
Ass. \_\_\_\_\_

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
27, abril, 2000  
Vanderlei Magris - Presidente

PROJETO DE LEI N.º 239, DE 2000

*Inclui dispositivos na Lei n.º 3.201, de 23 de dezembro de 1981, que dispõe sobre a parcela, pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS.*

**A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:**

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei n.º 3.201, de dezembro de 1981, na redação dada pelas Leis n.º 8.510, de 29 de dezembro de 1993 e n.º 9.332, de 27 de dezembro de 1995, fica acrescido dos seguintes parágrafos 1º A, 1º B:

“Artigo – 1º.....

§ 1º A – Para efeito de apuração do percentual de que trata o inciso I, no caso de estabelecimentos de mesmo titular que atuem de forma interligada entre vários Municípios, o valor adicionado compreenderá também as operações de circulação de mercadorias e serviços, realizadas em cada Município em que a rede mantém estabelecimento específico, mesmo que as saídas e a emissão de Notas e Cupons Fiscais ao consumidor sejam efetuadas em outro Município, e será atribuído nas seguintes proporções:

Fls. n.º 01  
RGL  
2754 / 00  
Legislativo

26 APR 17 26 062381



Deputado  
JOÃO CAMEZ

a) 75% (setenta e cinco por cento) ao Município de destino, onde se situa o estabelecimento que demandou a operação de circulação de mercadoria ou serviços;

b) 25% (vinte e cinco), ao Município onde se deu a saída da mercadoria ou do serviço demandados e a emissão da Nota ou Cupom Fiscal a consumidor.

§ 1º B – Os contribuintes que atuam em diversos Municípios do Estado, de forma interligada entre estabelecimentos locais e centrais de operação contábil e fiscal, de distribuição e armazenamento, utilizando-se de qualquer equipamento, e que emitam Notas ou Cupons Fiscais, em Município único ou distinto daqueles em que se iniciaram os pedidos de mercadorias e serviços, devem declarar, na forma e prazo estabelecidos pela Secretaria da Fazenda, os Municípios nos quais foram realizadas as operações de circulação de mercadorias e de serviços.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seis efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

## JUSTIFICATIVA

O dinamismo da atividade econômica obrigou as empresas a se modernizarem em todos os setores, buscando aumentar a competitividade, reduzir custos e melhorar a margem de lucro.

Como decorrência natural do processo, uma das alternativas encontradas pelas redes varejistas foi a de instalar pontos de venda (lojas) em diversos Municípios, mantendo um único depósito central para o estoque das mercadorias, onde são emitidas as notas fiscais de venda para a respectivas entregas.

Fis. n.º	02
RGL	
2754 / 00	
Protocolo Legislativo	



Deputado  
JOÃO CARAMEZ

Do ponto de vista empresarial o sistema é extremamente vantajoso, uma vez que há redução dos custos de estoque e de distribuição. Porém para os Municípios onde estão localizadas as "filiais" isso é muito prejudicial, pois como a nota fiscal é emitida pela "matriz", o valor adicionado do ICMS é atribuído ao Município onde ela está localizada, excluindo os demais de participarem da divisão da arrecadação do tributo.

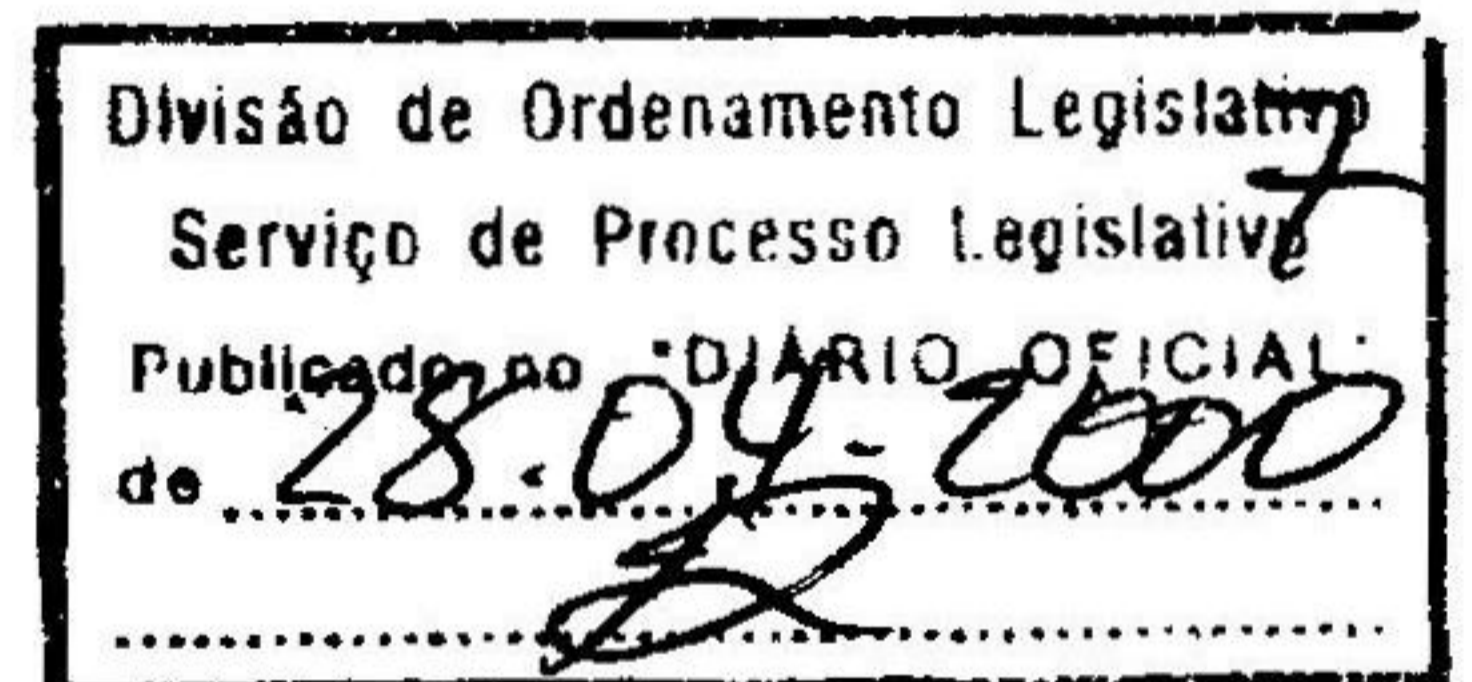
Assim, propomos o presente Projeto de Lei com o objetivo de eliminar tal disparidade da nossa legislação, possibilitando aos Municípios onde efetivamente são realizadas as operações mercantis, a sua efetiva participação no produto da arrecadação do ICMS.

Para tanto, conclamamos os nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

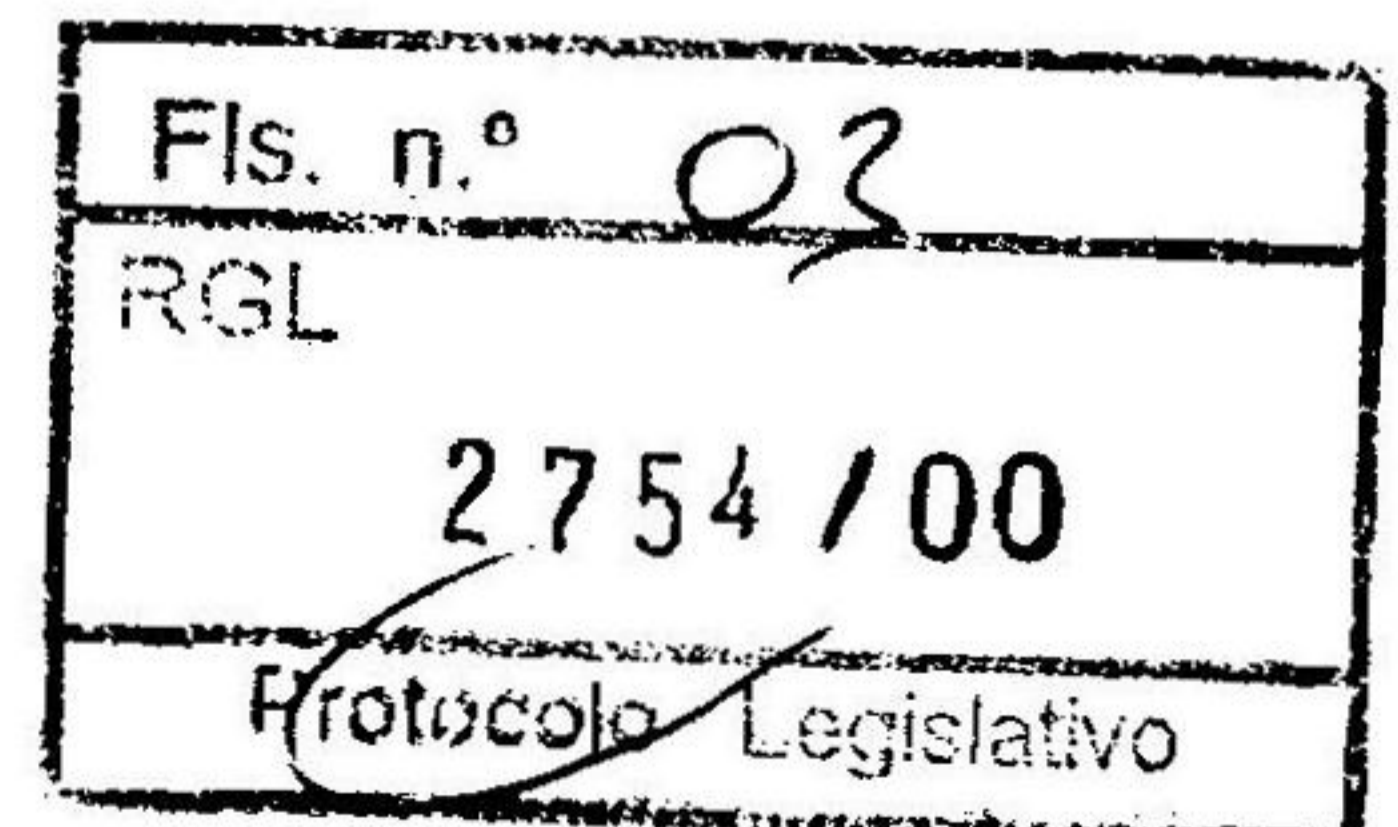
Sala das Sessões

Deputado JOÃO CARAMEZ

PSDB



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSC. 274/00  
Conferente



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 59ª a 63ª Sessões Ordinárias (de 02 a 08/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 08/05/00.

lla